



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Seretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PROCESSO Nº 2898/2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECORRENTE: LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS

ASS.: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRONICO Nº 90039/2024

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO PEDAGÓGICO

1. DO RECURSO:

DAS RAZÕES RECURSAIS:

1.1. Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante, a empresa LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS, inscrita no CNPJ nº 36.547.968/0001-80, recebido, via sistema compras.gov, recorrendo da decisão do pregoeiro que inabilitou a recorrente;

1.2. As razões da recorrente, se ancora que de acordo com o § 2º do art. 1.179, do Código Civil, o balanço patrimonial é dispensado nos casos do pequeno empresário, no qual o microempreendedor é equiparado.

2. DO PEDIDO:

2.1. Nestes termos pede-se deferimento para que seja reformada a decisão recorrida, mantendo-se a recorrente habilitada.

3. DO MÉRITO:

Após análise do recurso da recorrente o Pregoeiro afirma que as mesmas não foram suficientes para mudar a decisão exarada em sessão, tendo em vista Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, "o microempreendedor individual MEI – deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002)".

Desta forma, nossa opinião, é que NÃO MERECEM REPAROS A DECISÃO DO PREGOEIRO, não havendo razões para habilitar a empresa.

4. DA DECISÃO:

5.1. Assim, com fulcro no Art. 165, §2º da Lei no 14.133/21, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela licitante LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Seretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ELETRÔNICO no 90039/2024, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a empresa inabilitada.

Dê-se ciência às partes.

Itaboraí, 06 de novembro de 2024.

Mariany Monteiro de O. S. Baldow
Ordenador de Despesas — Matrícula 47.950